CONTRATO DE COMODATO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO

CONTRATO Nº 741

CONTRATADA: WFF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.835.880/0001-59, com sede na Av. Leoberto Leal, nº 369, sala 01, CEP 88828-000, Balneário Rincão-SC.
CONTRATANTE: PREFEITURA BALNEÁRIO RINCÃO, inscrito no CPF/CNPJ: **17.243.084/0001-97**, residente e domiciliado no Endereço: **AV. LEOBERTO LEAL, 1071, BALNEARIO RINCAO-SC**.
Integram-se a este contrato o(s) documento(s) abaixo relacionado(s), cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as partes como se estivessem redigidas no corpo deste contrato, sendo que as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento:

a) Anexo I;
b) Ordem de Serviço (*checklist*).

As partes acima qualificadas têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços de localização e monitoramento de veículos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1.1 Os serviços objeto do presente contrato consistem no comodato de Equipamento e dos Acessórios descritos no item "A" do Anexo I e na prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de rastreamento através da localização por satélite por sua Central 24 (vinte e quatro) horas, no sentido de informar o posicionamento do veículo cadastrado do CONTRATANTE. A CONTRATADA não possui a obrigação de monitorar o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo se o plano contratado abranger tal serviço.

1.2 Para a regular prestação dos serviços, o veículo do CONTRATANTE deverá estar devidamente cadastrado e com o sistema de rastreamento instalado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como dentro da área de cobertura da OPERADORA.

1.3 A CONTRATADA informa e o CONTRATANTE concorda e declara estar ciente SOBRE AS ÁREAS DE COBERTURA DA OPERADORA. O equipamento de rastreamento é equipado com um *chip* de dados M2M da operadora VIVO. As atualizações e áreas de cobertura podem ser obtidas visitando-se o site da ANATEL (https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/cmap.php). O CONTRANTE igualmente concorda e declara estar ciente que o processo de localização de seu veículo cadastrado não será possível caso o Equipamento ou seus Acessórios não estejam funcionando ou caso o veículo esteja fora da área de cobertura da mesma.

1.4 A CONTRATADA informa e o CONTRATANTE concorda e declara estar ciente de que o sistema de rastreamento ora comodatado não é um dispositivo Anti-Furto e que o presente contrato de prestação de serviços não se reveste ou se caracteriza como contrato de seguro, inexistindo qualquer obrigação ou garantia por parte da CONTRATADA na recuperação do veículo e/ou de sua carga, bem como pela reparação de danos ocorridos com este ou de seus ocupantes em caso de furto, roubo ou sequestro, ou outras situações, mesmo que aqui não descritas.

1.5 E ainda, a CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de:

a) Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que venham a interromper ou mesmo a impossibilitar a prestação dos serviços objeto do presente contrato ou até mesmo a clonagem da linha telefônica;
b) Paralisação ou interrupção dos serviços objeto do presente contrato por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
c) Danos, furtos, roubos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo e/ou carga do CONTRATANTE bem como de seus ocupantes;
d) Inoperância do sistema de telecomunicações utilizado pela CONTRATADA para o rastreamento do veículo do CONTRATANTE ou ainda a inoperância do sistema de satélites;

e) Mau uso do equipamento ocasionado pela não observância dos procedimentos cabíveis descritos no manual de operações e pelo desconhecimento da instalação/utilização do equipamento por parte do CONTRATANTE;
f) Interrupção ou suspensão temporária da prestação de serviços, efetuada pela CONTRATADA, em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para seu melhor e correto funcionamento;
g) Ruptura, corte, violação do equipamento ou antenas de sinal instalados no veículo;
h) Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por inadimplência por parte do CONTRATANTE;
i) Bloqueio do equipamento por inibidores de sinal (anti-jamming) utilizados por meliantes em furto ou roubo de veículos, vulgo "capeta".

1.6 O CONTRATANTE obriga-se a informar a CONTRATADA quando o veículo monitorado sofrer qualquer abalroamento, alagamento ou qualquer outro tipo de ação externa que possa vir a afetar o funcionamento do equipamento instalado.

1.7 Em caso de constatação de defeito ou falha no sistema, o CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar o fato a CONTRATADA, agendando a respectiva manutenção do equipamento.

1.8 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de uso inadequado do Equipamento e/ou Acessórios comodatados ou de acionamento incorreto ou não autorizado do serviço contratado, danos por acidente de qualquer natureza, ação de água, uso fora das condições ambientais, corte de fiação, cabo ou antenas, inversão de polaridade, desgaste ou dano por uso inadequado, violação do Equipamento e seus Acessórios, devendo nestes casos o CONTRATANTE arcar com os custos dos reparos.

1.9 O início da prestação do serviço de rastreamento se dará 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do Equipamento e Acessórios no veículo do CONTRATANTE.

1.10 O acionamento da Central de Operações da CONTRATADA para situações de emergência é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser realizado somente em caso de real necessidade durante a ocorrência de sinistros, ou logo após, ficando expressamente vedado o acionamento desmotivado.

1.11 O CONTRATANTE declara estar ciente que a instalação do equipamento para rastreamento veicular poderá acarretar na perda da garantia de fábrica do veículo, tendo em vista que haverá interferência nas instalações elétricas do mesmo. Dessa forma, o CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade sobre essa situação, isentando a CONTRATADA de qualquer prejuízo que o CONTRATANTE venha a ter por conta da perda da garantia de fábrica do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA é legítima proprietária do(s) Equipamento(s) e dos Acessórios ora comodatados e descritos no item "A" do Anexo I, que passa a fazer parte indissociável deste contrato, e que neste ato dá em regime de comodato ao CONTRATANTE pelo prazo e condições descritas neste instrumento.

2.2 A CONTRATADA, através de seu representante autorizado, instalará no(s) veículo(s) designado(s) o Equipamento e Acessórios ambos descritos no item "A" do Anexo I deste instrumento os quais se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento. O Equipamento e os Acessórios serão instalados no(s) veículo(s) tão logo seja(m) disponibilizado(s) pelo CONTRATANTE, sendo levado ao Posto Autorizado ou na sede do próprio CONTRATANTE se solicitado. O CONTRATANTE reconhece que o Equipamento e Acessórios, enquanto instalados em seu(s) veículo(s), permanecerão durante toda a vigência deste Contrato, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, cedido ao CONTRATANTE a título de comodato, vinculado ao presente Contrato, não podendo ser cedidos, alienados ou onerados a qualquer título.

2.3 O CONTRATANTE recebe o(s) Equipamento(s) e os Acessórios com expresso compromisso de restituí-los em caso de rescisão do presente Contrato, ficando ciente de que a recusa em restituí-los e bem assim o seu desvio ou ocultação, ensejarão as devidas sanções criminais, sem prejuízo das

perdas e danos devidos a CONTRATADA, bem como o cumprimento da Cláusula 6.2 do presente Contrato.

2.4 O CONTRATANTE declara estar ciente de que em casos de furto, roubo do veículo ou mesmo em qualquer ocasião que este venha a perder a posse do(s) Equipamento(s) e Acessórios comodatados obrigar-se-á a indenizar a CONTRATADA no valor total descrito no item "A" do Anexo I, para cada Equipamento extraviado.

2.5 O CONTRATANTE será responsável pela conservação do(s) Equipamento(s) e seus Acessórios, não permitindo que pessoa não autorizada pela CONTRATADA realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) aparelho(s) ou instalação. Em caso de intervenção/manutenção no(s) Equipamento(s) por pessoal não autorizado da CONTRATADA, o CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelas avarias ocasionadas no(s) Equipamento(s), observando os valores descritos neste contrato e no Anexo I.

2.6 O CONTRATANTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA sobre a forma de funcionamento do Equipamento e do Serviço através dele viabilizado.

2.7 O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência do Equipamento de um veículo para outro veículo. A primeira troca é gratuita e a partir desta fica estipulado o pagamento da taxa de transferência, no valor de R$ 100,00 (cem reais), e o serviço deverá ser realizado somente por Assistência Técnica Autorizada pela CONTRATADA, permanecendo em vigor os termos e condições deste contrato em relação ao novo veículo, observado o disposto no item 2.8 abaixo. Se, porventura, o equipamento for removido pelo CONTRATANTE ou pessoa a seu mando, o CONTRANTE assumirá todos os riscos de seu ato, por danificações no sistema elétrico do veículo, entre outros, e caso venha a danificar os equipamentos, deverá pagar à CONTRATADA o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a fim de ressarcimento pelo prejuízo decorrente da danificação do equipamento, e mais o R$ 100,00 (cem reais) pela transferência.

2.8 A CONTRATADA ratificará a transferência do Equipamento ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições:

a) O CONTRATANTE comunicou a CONTRATADA os dados do novo veículo;
b) O CONTRATANTE declarou expressamente que é proprietário do novo veículo, ou que possui autorização do proprietário, sendo que a ausência de tal autorização implicará nas penalidades mencionadas neste contrato;
c) A transferência do Equipamento ao outro veículo foi realizada por Assistência Técnica Autorizada.

2.9 A transferência e/ou manutenção dos Equipamentos sem a estrita observância do disposto nesta cláusula, desobrigará automaticamente a CONTRATADA da prestação do Serviço, assim como isentará a mesma de qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes, danos morais e/ou materiais, pessoais e estéticos causados a terceiros.

2.10 A garantia do equipamento permanece até o final do contrato após a instalação, sendo qualquer falha no equipamento será substituído por outro. A garantia não cobre casos de incêndio, colisão e água no equipamento, e outros casos fortuitos ou motivos de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O CONTRATANTE declara expressamente ser o proprietário do veículo ou quem possui autorização deste, reconhecendo que a propriedade do veículo está compreendida dentre os requisitos de validade e eficácia deste Contrato, assumindo total e expressa responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

3.2 No caso de o CONTRATANTE não ser proprietário do veículo, o mesmo declara que possui autorização do proprietário para instalação dos equipamentos para rastreamento. Caso a CONTRATADA seja acionada judicialmente, ou extrajudicialmente, pelo proprietário do veículo, alegando o proprietário que não autorizou o rastreamento em seu veículo, o CONTRATANTE deverá intervir a fim de assumir toda e qualquer responsabilidade, isentando a responsabilidade da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA ser condenada a qualquer título, ter algum prejuízo ou despesa decorrente do acionamento pelo proprietário do veículo, o CONTRATANTE deverá ressarcir todas as despesas em um prazo de 10 (dez) dias a contar do desembolso, devidamente corrigido

monetariamente, com o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

3.3 O CONTRATANTE se obriga e compromete a informar à CONTRATADA, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência de veículo(s) integrante deste Contrato. O CONTRATANTE fica obrigado a informar ao comprador sobre a existência do equipamento de rastreamento, e, caso o comprador acione judicialmente a CONTRATADA alegando não saber da existência do rastreador, o CONTRATANTE deverá atuar da mesma forma descrita no item 3.2, sofrendo as mesmas penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste Contrato vigorará pelo prazo definido no item "D" do Anexo I, não podendo ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa estipulada neste contrato.

4.2 O contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado, caso transcorra o prazo acima pactuado, sem que o CONTRATANTE manifeste sua vontade em contrário, com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato.

4.3 Na hipótese de renovação automática deste Contrato, os preços serão reajustados conforme estabelecido na Cláusula 5.8.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias definidas no Anexo I deste contrato.

5.2 O CONTRATANTE realizará o pagamento das importâncias devidas em moeda corrente nacional, **1.467,90** referente **MONITORAMENTO MENSAL**, até o dia **10 do mês subsequente ao da prestação do serviço,** via cobrança bancária ou diretamente na sede da CONTRATADA, ou onde esta indicar.

5.3 O valor da **IMPLANTAÇÃO** definido no Anexo I é devido somente no primeiro mês, referente ao Comodato e instalação do(s) Equipamento(s).

5.4 O atraso no pagamento da fatura no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios de 0,17% por dia, e correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M/FGV.

5.5 Em caso de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, os serviços poderão ser suspensos, mediante desativação dos mesmos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, e sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATANTE.

5.6 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará na imediata rescisão deste Contrato, independentemente de aviso ou notificação. Nesse caso, se a duração do contrato não tiver transcorrido o prazo mínimo de vigência, o CONTRATANTE inclusive terá de pagar a multa pela rescisão antecipada, e a taxa de remoção do(s) Equipamento(s).

5.7 O valor do Preço Mensal dos Serviços será reajustado de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços-Série M (IGP-M/FGV) ou, na sua ausência ou extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo na menor periodicidade permitida por lei, assim ocorrendo a cada 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Após o prazo mínimo de vigência estabelecido na cláusula quarta, o contrato vigorará por tempo indeterminado e poderá ser resilido, sem justo motivo, por quaisquer das partes mediante aviso de 30 (trinta) dias de antecedência. A ausência do aviso ou o seu não cumprimento, acarretará para a parte que tiver interesse em rescindir o pagamento de multa correspondente a 1/3 (um terço) calculado sobre os últimos três faturamentos referentes a este contrato, em benefício da outra parte, cuja multa deverá ser paga no prazo de 15 dias após efetivada a rescisão, sob pena de incidência de

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do índice pactuado neste instrumento, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

6.2 Caso ocorra a rescisão do contrato antes do prazo mínimo estabelecido, o CONTRATANTE pagará uma multa rescisória à CONTRATADA no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Mensal do Serviço, então em vigor, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do Período Contratual por veículo, além das taxas de remoção do(s) Equipamento(s), no valor de R$ 100,00 (cem reais) por veículo.

6.3 O contrato poderá ser rescindido pelas, antes do término do período mínimo e sem a necessidade de qualquer aviso prévio e sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, dissolução judicial, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;
b) No caso de violação de qualquer cláusula, termo ou condição de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
c) No caso de inadimplemento do CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias corridos;
d) Se alguma parte transferir os direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, sem a prévia comunicação e concordância da outra parte;
e) Se o CONTRATANTE deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, a fim de permitir sua imediata localização;
f) Se o CONTRATANTE utilizar os serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações a fim de obter vantagens ilícitas.

6.4 Como o Equipamento é cedido em **REGIME DE COMODATO** ao CONTRATANTE, a rescisão deste instrumento, independentemente do motivo, obrigará ao CONTRATANTE levar o seu veículo à sede da CONTRATADA para que esta proceda com a remoção dos equipamentos. Os equipamentos somente poderão ser removidos por técnico autorizado/credenciado da CONTRATADA. Se, porventura, for removido pelo CONTRATANTE ou pessoa a seu mando, o CONTRANTE assumirá todos os riscos de seu ato, por danificações no sistema elétrico do veículo, entre outros, e caso venha a danificar os equipamentos, deverá pagar à CONTRATADA o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a fim de ressarcimento pelo prejuízo decorrente da danificação do equipamento.

6.5 Se o veículo se encontrar fora do município de Criciúma-SC, o CONTRATANTE poderá optar que o técnico da CONTRATADA se desloque até o local onde se encontra o veículo, para que faça a remoção. Nesse caso, será cobrado o valor de R$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, a título de despesas de deslocamento. Se for necessário, o CONTRATANTE também deverá arcar com despesas de hotel e alimentação. Caso os valores de deslocamento não sejam viáveis ao CONTRATANTE, este poderá optar por simplesmente efetuar o pagamento de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) dos equipamentos e comprá-los, nesse caso, não havendo a necessidade de devolvê-los à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O CONTRATANTE declara que todos os dados fornecidos à CONTRATADA constante neste Contrato, e no Anexo I são verdadeiros e corretos. O CONTRATANTE informará com a maior brevidade possível, qualquer alteração nestes dados, passando a integrar este Contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer prejuízo que venha a ocorrer pela falta ou omissão na atualização desses dados.

7.2 As dúvidas relacionadas à Prestação do Serviço, bem como ao funcionamento do Equipamento poderão ser dirimidas diretamente à CONTRATADA, recorrendo em horário comercial aos meios de comunicação disponibilizados. Entende-se nesse contrato por horário comercial o período compreendido de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00, e das 13:15 às 18:00.

7.3 Qualquer alteração do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feito por escrito e assinado pelas partes.

7.4 Toda e qualquer comunicação entre as partes sob o presente Contrato deverá ser feito por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, ou via correio eletrônico, conforme dados constantes na primeira página deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, obrigando-se pelo seu fiel e cabal cumprimento.

Criciúma, 30 de Abril de 2018.

Tabelionato de Notas

WFF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

PREFEITURA BALNEÁRIO RINCÃO

Testemunha 1
Nome: BRUNA C. S. DE PAULA.
CPF: 064.761.449-95

Testemunha 2
Nome:
CPF:

1º TABELIONATO de Notas e Protestos
Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto
Substituto: Jean Rosa
Rua Felipe Schmidt, 140 Centro
Criciúma-SC Cep: 88801-240
Fone/fax : (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:
FERNANDO BRASSETTO MACHADO
.....
.....
Em test° _____ da verdade. Criciúma, 29 de Maio de 2018
ANI KARIN NUNES - ESCREVENTE
Emol: R$3,15 - ISS: 0,15 - Selo(s): R$1,90 = R$ 5,20 - JBP
Selo Digital de Fiscalização NORMAL n° FCJ53379-6KNP
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

ANEXO I

ITEM A

MÓDULO RASTREADOR/ GPS/GPRS/CABO DE ALIMENTAÇÃO/ CHIP DE TELEMETRIA: R$ 450,00

ITEM B

IMPLANTAÇÃO – COMODATO DO APARELHO: R$ 260,00 (VALOR AUTORIZADO)

ITEM C

PAGAMENTO

QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
21	R$ 260,00	R$ 5.460,00

ITEM D

PERÍODO CONTRATUAL: 24 MESES

PLANO CONTRATADO:

[X] Plano Contratado: R$ 69,90 (POR VEÍCULO)
Inclui todas as ferramentas disponíveis no sistema: Localização Instantânea, últimos registros, trajetos efetuados, relatórios (Deslocamentos e paradas, Excesso de Velocidades) controle de rotas, cerca eletrônica e Monitoramento 24 hrs.

Criciúma, 30 de Abril de 2018.

Tabelionato de Notas

WFF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

PREFEITURA BALNEÁRIO RINCÃO

Testemunha 1
Nome: BRUNA C. S. DE PAULA.
CPF: 064.761.449-95

Testemunha 2
Nome:
CPF:

1º TABELIONATO de Notas e Protestos
Comarca de Criciúma
Tabeliã Carla Adorno Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140 Centro
Fone/fax : (48) 3046-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:
FERNANDO FRASSETTO MACHADO
Em test.º_____ da verdade. Criciúma, 29 de Maio de 2018
ANI KARIN NUNES - ESCREVENTE
Emol: R$3,15 - ISS:0,15 - Selo(s): R$1,90 = R$ 5,20 - JBP
Selo Digital de Fiscalização NORMAL nº FCJ53381-DCMF
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS